



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Lei 1.339, de 25 de Abril de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO, PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, A CANDIDATOS (AS) QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO OU DE BAIXA RENDA E O (A) QUALIFICADO (A) COMO REGULAR DOADOR (A) DE SANGUE NO MUNICÍPIO.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É isento (a) do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos realizados no âmbito dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como da Câmara Municipal, ambas do Município de Jaciara-Estado de Mato Grosso, o (a) candidato (a) que comprovar quaisquer das seguintes condições:

- I – não possuir renda ou estar desempregado (a);
- II – ter baixa renda;
- III- ser regular doador de sangue no Município de Jaciara.

**§ 1º** - A condição de não possuir renda ou de estar desempregado (a) pode ser comprovada com quaisquer, dos seguintes documentos:

- I – carteira de trabalho da Previdência Social;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**II** – declaração firmada pelo (a) próprio (a) candidato (a) que não é detentor (a) de cargo Público com vencimento superior ou equivalente a um salário mínimo, sob as penas da Lei.

**§ 2º** - Para efeito desta Lei, são considerados doadores (as) regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

**Art. 2º** - Os órgãos Municipais que realizarem concurso devem inserir em seus editais o benefício da isenção da taxa de inscrição e as regras para sua obtenção.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos e processos seletivos, cujos editais já tenham sido publicados em data anterior a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - No caso de apresentação de documentos falsos no intuito de adquirir os benefícios desta Lei, o candidato (a) que a apresentar é automaticamente desclassificado (a) do certame e responderá penal e administrativamente pelo seu ato.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 25 DE ABRIL DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.